DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2
Despachos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.aramina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina
CNPJ 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Telefone: (16) 3752-7000
Site: www.aramina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina
Avenida Dr. Néder Cagliari, 490
Telefone: (16) 3752-2182
Site: www.camaraaramina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

327
1

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

REF. PREGÃO PRESENCIAL N°. 45/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE COLETORES E LIXEIRAS PARA RESÍDUOS SÓLIDOS.

Trata-se de impugnação, eis que tempestiva, apresentada por **PROFILE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 38.425.755/0001-00.**

1. DO RESUMOS DOS FATOS:

1.1. A impugnante alega suposta restrição quando à exigência de do material do container móvel para resíduos com munhões e dreno ser confeccionado em plástico injetável.

1.2. Como supedâneo, apresentou laudo assinado por um engenheiro mecânico.

1.3. Além disso, alega suposta restrição quanto ao prazo de entrega de dez dias contido no Anexo I – Termo de Referência.

1.4. Ao final, requer a exclusão da confecção do referido item por processo de injeção e, ainda, a alteração do prazo de entrega para trinta dias úteis.

2. PRELIMINARMENTE – DO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO –

328
1

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

TEMPESTIVIDADE.

2.1. Conforme o edital, o prazo para impugnação é de até dois dias úteis anteriores a data da sessão.

2.2. Considerando a remessa da representação em 20 de julho de 2023, eis que a peça, por ser tempestiva, deve ser conhecida, apreciada e julgada.

3. QUANTO AO MÉRITO:

3.1. As razões elencadas não merecem prosperar.

3.2. A subjetividade trazida pela impugnante é clara, haja vista que para corroborar as suas alegações, apresenta laudo de engenheiro mecânico, realizado de maneira parcial, contrariando a Impessoalidade.

3.3. Há que se apontar, conforme já justificado, que a modelagem através de máquinas **injetoras de plástico** possui uma série de vantagens e benefícios sobre o processamento de plástico realizado por outros métodos.

3.4. A modelagem por injeção de plástico é um método tão preciso que pode fabricar quase qualquer tipo de peça plástica.

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

329
1

3.5. A velocidade talvez seja o principal motivo pelo qual a modelagem por injeção plástica é uma das tecnologias mais utilizadas na fabricação de produtos plásticos. A velocidade do processo depende da complexidade do molde em si, mas geralmente os ciclos de produção duram entre 15 a 30 segundos apenas.

3.6. As injetoras de plástico geralmente funcionam de forma automática, o que mantém as operações otimizadas e a produção em andamento, exigindo uma supervisão mínima.

3.7. Com tanta atenção sendo dada à sustentabilidade nos dias de hoje, o que não deve ser diferente para a Administração Pública, é comum para os fabricantes escolherem processos que beneficiem o meio ambiente e minimizem o desperdício. A modelagem por injeção de plástico não é apenas um processo eficiente e eficaz, mas também é sustentável. Isso é porque apenas o plástico necessário é usado para fabricar a peça e possíveis excessos são moídos, reciclados e reutilizados no mesmo processo fabril ou revendidos para outras empresas.

3.8. Além de ser um processo de produção preciso, a modelagem por injeção de plástico também é flexível. Isso

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

330
1

porque é simples modificar o tipo de material que está sendo produzido, bem como sua cor.

3.9. Um dos benefícios mais interessantes das injetoras de plástico é que se pode alterar a densidade do plástico líquido durante a injeção, reforçando assim a peça final. É o processo ideal para indústrias ou produtos onde as peças precisam ser resistentes.

3.10. Na grande maioria das vezes existe pouquíssima ou quase nenhuma necessidade de acabamento das peças. Como já dito, por empregar supervisão mínima, ao final, o seu custo é menor.

3.11. A modelagem por injeção de plástico é um dos mais populares processos de produção industrial em todo o mundo. Isto é, não existe uma ou outra indústria que emprega esse modelo de fabricação, mas várias, caindo por terra quaisquer argumentos de restrição indevida.

3.12. A aplicação de uma política baseada nos princípios ESG esbarra em grandes desafios globais e nacionais como as mudanças climáticas, o desmatamento, a produção e consumo insustentáveis e a pobreza. Nesse sentido, merece destaque o desenvolvimento histórico do conceito de

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

331
1

desenvolvimento sustentável, nos âmbitos internacional e nacional, observando os marcos legais da Constituição de 1988, arts. 170 e 225; e a Rio 92 - Conferência Mundial de Desenvolvimento e Meio Ambiente de 1992.

3.13. As dimensões da Sustentabilidade – ambiental, social, econômica, cultural político-institucional e ética – para definir ESG, como um conceito que se formou ao longo dos anos deve ser aplicado na administração pública.

3.14. Quanto ao alegado com relação ao prazo de entrega de dez dias, a determinação está abarcada pela necessidade da administração. Ademais, pautando sempre pela boa-fé, razoabilidade e proporcionalidade, em havendo atraso pela futura detentora, há meios para requerer sua dilação desde que justificado.

3.15. Portanto, não há óbice nem restrição à competitividade e considerando todo o exposto, resta evidenciado que a exigência editalícia busca garantir o melhor e mais adequado resultado à Administração, não havendo qualquer impedimento e/ou limitação de participantes, não devendo prosperar as alegações e não devendo o Edital sofrer quaisquer alterações, conforme requerido pela Impugnante.

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

332
1

4. DA CONCLUSÃO:

4.1. Inicialmente, como já relatado, preliminarmente, a impugnação deve ser recebida, apreciada e julgada, eis que tempestiva.

4.2. Quanto ao mérito, verifica-se serem infundadas as razões apresentadas pela impugnante, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do processo.

4.3. Assim, diante a manifestação da demandante, o requerimento formulado pela Impugnante foi CONHECIDO e, NO MÉRITO, foi julgado IMPROCEDENTE nas argumentações apresentadas, mantendo a sessão pública para a data da aprazada

4.4. Ressalta-se ainda, que a presente decisão se encontra em sintonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

4.5. Pela publicidade e transparência dos atos públicos, **publique-se.**

333
1

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

Aramina, 20 de julho de 2023.

Fábio Lima Donzelli
Pregoeiro

Página 7 de 7

427
1

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

REF. PREGÃO PRESENCIAL N°. 36/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS.

Trata-se de manifestação da empresa LC MED MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES às fls. 416/417, indagando este pregoeiro sobre o porquê do seu não credenciamento.

O servidor responsável pelo repasse das correspondências que chegam até o Paço Municipal, senhor Mateus da Silva Zanqueta, por um lapso, deixou de encaminhar os envelopes a este pregoeiro, já que os Correios realizaram a entrega um dia antes da data aprazada para a sessão pública.

Era o necessário a constar.

Diante do exposto e primando pela concorrência e legalidade dos atos entre os interessados, **DECIDO:**

Convocar os licitantes presentes na primeira sessão pública para comparecerem no dia 31 de julho de 2023, às 08h00min, para a reabertura da etapa de lances do pregão em tela.

Pela publicidade e transparência dos atos públicos, **publique-se.**

Página **1** de **2**

428
1

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

Aramina, 20 de julho de 2023.

Fábio Lima Donzelli
Pregoeiro

Página **2** de **2**

20/07/2023, 11:57 Locamail :: CONVOCAÇÃO PARA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - PREGÃO PRESENCIAL 36/2023 - MAT. DESC...

429

Assunto: **CONVOCAÇÃO PARA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - PREGÃO PRESENCIAL 36/2023 - MAT. DESCARTÁVEIS**

De Prefeitura de Aramina - setor de licitações <licitacao@aramina.sp.gov.br>

Para: Lcmed1 <lcmed1@hotmail.com>, <topcasaembalagens@outlook.com>, <ismaelmaquinas@hotmail.com>, <atendimento@distribuidoramem.com.br>, <franpapel@gmail.com>, <cozinha@aramina.sp.gov.br>

Cco: <juridicofld@gmail.com>

Data 20/07/2023 11:57

- 13. DECISÃO PREGOEIRO CONVOCAÇÃO LICITANTES REABERTURA SESSÃO.pdf (~300 KB)

Senhores licitantes,

Segue anexa minha determinação para a reabertura da sessão pública em razão do não credenciamento da empresa LC MED, cujos envelopes foram encaminhados ao Paço Municipal tempestivamente e que, por um lapso do servidor responsável, deixou de nos repassá-los para o devido credenciamento.

A sessão ocorrerá no dia 31 de agosto de 2023, às 08h00min.

A determinação anexa será publicada no Diário Oficial do Município.

At.te,

Fábio Donzelli - Setor de Licitações

Prefeitura Municipal de Aramina
Rua Bráulio de Andrade Junqueira, nº795 - Centro
CEP: 14550-000
Tel: 16 3752-7002
Aramina/SP

https://webmail-seguro.com.br/aramina.sp.gov.br/?_task=mail&_safe=1&_uid=520&_mbox=INBOX.enviadas&_action=print&_extwin=1 1/1